

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONVÊNIO Nº 001/2023

Convênio de Cooperação Recíproca que entre si celebram o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL – DER/DF e o DISTRITO FEDERAL por intermédio da POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL - PMDF, tendo por objeto a execução de Fiscalização de Trânsito e apoio policial nas rodovias que compõem o Sistema Rodoviário do Distrito Federal - SRDF na forma abaixo.

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00113-00007445/2023-57

O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominado simplesmente DER/DF, CNPJ nº. 00.070.532/0001- 03, situado no SAM, Bloco “C” Brasília-DF, neste ato representado por seu Presidente, Eng.º FAUZI NACFUR JUNIOR, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade nº CREA-DF 8173/D e do CPF nº 072.438.391-34, brasileiro, residente e domiciliado nesta capital e o DISTRITO FEDERAL por intermédio da **POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**, doravante denominada simplesmente PMDF, CNPJ nº. 08.942.610/0001-16, com sede no Setor de Áreas Isoladas Sul - SAIS, QD 04 Brasília-DF, neste ato representado pelo Comandante Geral da Polícia Militar do Distrito Federal, o Sr. CEL QOPM KLEPTER ROSA GONÇALVES, Matrícula 50.333-9 – PMDF, CPF 006.814.166-10, brasileiro, residente e domiciliado nesta capital, resolvem celebrar o presente Convênio sob a regência da Lei 14.133/21, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento tem por fundamento legal com base no artigo 260 do Decreto nº 44.330/2023 que regulamentou a Lei federal nº 14133/2021, Instrução Normativa nº 01 de 22 de dezembro de 2005 da Controladoria Geral do Distrito Federal, e nos Artigos 21, 23 e 25 da Lei 9503/97 - Código de Trânsito Brasileiro, e competências definidas pelo Decreto nº 37.949/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Convênio de Cooperação Recíproca tem por objetivo a execução pelo DER/DF e PMDF das atividades de Fiscalização de Trânsito e apoio policial nas rodovias integrantes do Sistema Rodoviário do

Distrito Federal – SRDF, bem como atividades de Educação de Trânsito, observando o PLANO DE TRABALHO a ser aprovado pelas autoridades competentes, as disposições da Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETIVO

Garantir a segurança viária, reduzir o número de acidentes, principalmente com vítimas fatais nas rodovias integrantes do Sistema Rodoviário do Distrito Federal – SRDF, estabelecer em conjunto diretrizes para o policiamento ostensivo cumprindo e fazendo cumprir a legislação e as normas e legislações pertinentes no âmbito de suas respectivas atribuições, colaborando em operar o trânsito de veículos, de pedestres, de animais e promover o desenvolvimento da circulação e segurança dos ciclistas, bem como promover e desenvolver atividades para a educação e conscientização dos usuários nas rodovias do Distrito Federal.

CLÁUSULA QUARTA– DAS ATIVIDADES

4 - Serão exercidas pelos Convenientes as seguintes atividades:

4.1 - Fiscalização de Trânsito – Fiscalização nas rodovias integrantes do Sistema Rodoviário do Distrito Federal – SRDF, visando aumentar a segurança e fluidez do trânsito e reduzir o número de acidentes de trânsito no Distrito Federal, observando as disposições do Código de Trânsito Brasileiro e demais normas pertinentes;

4.2 - Educação de Trânsito – Execução conjunta de atividades e de programas educativos de trânsito nas rodovias, escolas e eventos diversos no âmbito do Distrito Federal, visando à informação e a conscientização dos condutores para uma convivência e o compartilhamento de um trânsito seguro;

4.3 - Apoio Operacional - Apoio conjunto em operações realizadas nas rodovias integrantes do Sistema Rodoviário do Distrito Federal – SRDF, podendo haver cooperação entre os convenientes com o emprego de produtos, serviços, materiais e/ou equipamentos; Parágrafo Único – As Atividades objeto do presente Convênio obedecerão ao planejamento conjunto do DER/DF e PMDF, ficando a coordenação e o controle por conta da parte que exercerá a supervisão técnica dentro de sua competência legal, sem prejuízo ao andamento das Ações/ Operações.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - Constituem obrigações de ambos partícipes:

5.1.1 - Para o item Fiscalização de Trânsito:

5.1.1.1 - Cumprir e fazer cumprir a Legislação de Trânsito, aplicando as penalidades e medidas administrativas nela previstas ao condutor/proprietário infrator e conforme os termos deste convênio, dentro das respectivas competências;

5.1.1.2 - Planejar e realizar operações nas rodovias integrantes do Sistema Rodoviário do Distrito Federal – SRDF, devendo a operação ser coordenada por Agente da Autoridade de Trânsito devidamente designado e acordado conforme o planejamento. No caso de autuações, lavrar os autos de infrações de trânsito em formulários ou equipamentos próprios de cada órgão, elaborando o respectivo relatório, conforme legislação vigente, e encaminhando as respectivas autuações para a autoridade de trânsito competente, devendo ainda a receita auferida ser rateada na forma do item 2.3;

5.1.1.3 - Os Convenientes deverão promover intercâmbios, de forma a padronizar os procedimentos nas respectivas operações realizadas nas rodovias integrantes do Sistema Rodoviário do Distrito Federal – SRDF;

5.1.2 - Para o item Educação de Trânsito:

5.1.2.1 - Execução de atividades e de programas educativos de trânsito no âmbito do Distrito Federal.

5.1.3 - Para o item Apoio Operacional:

5.1.3.1 - Disponibilizar apoio de equipe de agentes, de um para o outro, para realização de operações nas rodovias integrantes do Sistema Rodoviário do Distrito Federal – SRDF, podendo haver cooperação entre os convenientes com o emprego de produtos, serviços, materiais e/ou equipamentos;

5.2 – Constitui Obrigações do DER/DF:

5.2.1 – Planejar, coordenar e organizar juntamente com a PMDF, através do CPTran, as atividades objeto do presente convênio de cooperação recíproca, objetivando o bom desempenho nas ações de policiamento rodoviário;

5.2.2 – Designar, mediante publicação, como Agentes de Autoridade de Trânsito os Policiais Militares para atuarem na fiscalização e no policiamento rodoviário de trânsito das rodovias integrantes do Sistema Rodoviário do Distrito Federal – SRDF, nos termos que confere o Art. 280 inciso IV da Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro e legislações pertinentes;

5.2.3 - Conceder acesso aos sistemas e tecnologias de fiscalização por video monitoramento (câmeras de policiamento e controle de tráfego), bem como por OCR, reconhecimento facial e novas tecnologias, sendo vedada a subconcessão;

5.2.4 - Implantar e conceder acesso para envios de autuações de trânsito;

5.2.5 - Possibilitar a inserção de policiais lotados no CPTRAN e subordinadas nas Juntas Administrativas de Recursos de Infração - JARI;

5.2.6 - Sugerir inclusão à Conveniente nos processos de aquisições de viaturas, materiais de sinalização, tecnologias, EPI's, e demais materiais ou serviços que sejam de interesse da PMDF;

5.2.7 - Repassar trimestralmente, 50% (cinquenta por cento) dos valores arrecadados com as autuações lavradas pela PMDF, que será calculado da seguinte forma:

5.2.7.1- Valor Total Arrecadado com infrações, subtraído dos descontos conforme tabela abaixo, sendo o resultado dividido por dois (VTA-D) /2.

TABELA DE DESCONTOS

DESCONTOS	VALOR UNITÁRIO	CÁLCULO
SISTEMA DE GESTÃO DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO	CONFORME CONTRATO VIGENTE	MULTIPLICADO PELA QUANTIDADE DE AUTOS PROCESSADOS
PROCESSAMENTO DE INFRAÇÕES	CONFORME CONVÊNIO VIGENTE	MULTIPLICADO PELA QUANTIDADE DE AUTOS PROCESSADOS
FUNSET	5%	VALOR ARRECADADO
PASEP	1%	VALOR ARRECADADO

TARIFAS BANCÁRIAS	*CONFORME TABELA DO BANCO	SOBRE O VALOR ARRECADADO
SERVIÇOS DE POSTAGENS (LOCAL)	CONFORME CONTRATO VIGENTE	MULTIPLICADO PELA QUANTIDADE DE AUTOS POSTADOS
SERVIÇOS DE POSTAGENS (INTERESTADUAL)	CONFORME CONTRATO VIGENTE	MULTIPLICADO PELA QUANTIDADE DE AUTOS POSTADOS
TALONÁRIO ELETRÔNICO	CONFORME CONTRATO VIGENTE	MULTIPLICADO PELA QUANTIDADE DE APARELHOS
EVENTUAIS DESPESAS COM MATERIAIS, SERVIÇOS E INVESTIMENTOS REALIZADOS PARA A EXECUÇÃO DO PRESENTE CONVÊNIO	CONFORME COMPROVAÇÃO DA DESPESA	VALOR TOTAL DAS NOTAS FISCAIS OU COMPROVANTE DAS DESPESAS
DESVINCULAÇÃO DE RECEITAS DOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS (DREM)	30%	SOBRE O VALOR ARRECADADO

* Percentual variável regulado pelo BANCO CENTRAL e executado pelo banco contratado;

** Quando da solicitação de eventuais despesas Correntes e/ou Investimentos, deverá haver saldo orçamentário para a viabilidade de atendimento.

5.2.8 – Fornecer, construir, implantar, manter e reparar as instalações destinadas às Unidades da Polícia Militar e suas frações, destacadas para o policiamento, dentro das disponibilidades orçamentárias para o efetivo exercício de Policiamento/Fiscalização de Trânsito nas rodovias integrantes do Sistema Rodoviário do Distrito Federal – SRDF, as quais serão consideradas áreas sujeitas à administração Militar para os efeitos do Decreto Lei nº1001 de 21 de outubro de 1969 (CPM) e do Decreto Lei nº1002 de 21 de outubro de 1969 (CPPM);

5.2.9 – Conceder acesso ao executor do convênio por parte da PMDF ao Sistema de Gestão e Processamento de Infrações;

5.2.10 – Fornecer materiais de consumo e de distribuição gratuita necessária às atividades desenvolvidas pela Unidade Policial Militar especializada no Policiamento de Trânsito Rodoviário;

5.2.11– Implantar fiscalização de controle de excesso de peso nas rodovias integrantes do Sistema Rodoviário do Distrito Federal – SRDF;

5.2.12 – Promover apoio às atividades administrativas operacionais desenvolvidas pela Unidade Policial Militar, tais como: transporte de materiais oriundos das operações de remoções de veículos e animais nas rodovias integrantes do Sistema Rodoviário do Distrito Federal – SRDF;

5.2.13 – Fornecer serviço de guincho, visando remoção de veículos retidos nos pátios dos postos rodoviários e locais onde ocorram o policiamento e fiscalização de trânsito nas rodovias;

5.2.14 – Designar servidor (es) especializado (s) em tráfego e operações de trânsito, para que, mediante solicitação da conveniada, participe do planejamento e execução das atividades de fiscalização de trânsito;

5.2.15 – Disponibilizar materiais e apoio técnico para realização de campanhas educativas em conjunto com o CPTran, suas subunidades e demais unidades da PMDF;

5.2.16 – Informar à Unidade Policial Militar especializada no Policiamento de Trânsito Rodoviário de realizações de transporte de cargas/dimensões excedentes ou de produtos perigosos;

5.2.17 – Realizar em conjunto com o Comando de Policiamento de Trânsito – CPTran, o planejamento de ações e eventos a serem realizados nas rodovias integrantes do Sistema Rodoviário do Distrito Federal – SRDF;

5.2.18 – Processar e manter arquivados no Sistema de Gestão de Infrações de Trânsito e no Sistema de Processamento de Infrações os autos lavrados pela PMDF,

5.2.19 – Disponibilizar à conveniada equipamentos eletrônicos e/ou acessos a sistemas e/ou talões manuais de registros de autos de infrações que serão utilizados pelos Agentes de Autoridade de Trânsito designados para a fiscalização e o policiamento rodoviário de trânsito;

5.2.20 – Realizar baixa dos pagamentos e alterações de cancelamento, efeito suspensivo, “sub-judice” e reativação de multas no Sistema de Gestão de Infrações de Trânsito e no Sistema de Processamento de Infrações;

5.2.21 – Realizar, em até 01 (um) ano, nas próprias instalações e com efetivo próprio dessa Autarquia, a vistoria nos veículos autuados pelos Agentes de Trânsito do DER-DF e pelos Policiais Militares nas rodovias integrantes do Sistema Rodoviário do Distrito Federal – SRDF, que são passíveis de regularização em decorrência de cometimento de infrações e outras situações que necessitem da referida inspeção;

5.2.22 – Fornecer à conveniada as informações estatísticas de acidentes e volume de tráfego de veículos, pedestres e ciclistas nas rodovias integrantes do Sistema Rodoviário do Distrito Federal – SRDF, quando assim solicitadas;

5.2.23 – Promover e realizar cursos, palestras, atualizações e seminários sobre legislação, operação e segurança de trânsito em conjunto com a conveniada, custeando todas as despesas que se fizerem necessárias, bem como as de especialistas, autoridades convidadas, palestrantes e instrutores, com o objetivo de que policiais do Comando de Policiamento de Trânsito – CPTran e suas subunidades e, bem como os demais policiais militares que estiverem credenciados para exercerem a atividade de fiscalização de trânsito nas demais unidades da PMDF que possuam competência recíproca no apoio da fiscalização de trânsito rodoviário participem de cursos, estágios, seminários, congressos e outras atividades julgadas de interesses inerentes ao policiamento e fiscalização de trânsito rodoviário;

5.2.24 – Proceder a caracterização das viaturas adquiridas com recursos oriundos da fiscalização de trânsito rodoviário, acrescentando os dizeres “**CONVÊNIO DER-DF/PMDF**”.

5.3 – Constitui obrigações da PMDF:

5.3.1 - Utilizar os recursos financeiros, bem como materiais, bens e equipamentos repassados pelo DER/DF, nas atividades de fiscalização e policiamento de trânsito rodoviário, conforme objeto do presente Convênio;

5.3.2 - Elaborar e apresentar ao DER/DF prestação de contas anual, constando o demonstrativo da execução da receita e despesa, relação nominativa de pagamentos efetuados, extratos da conta corrente específica do convênio, devidamente conciliados com as despesas efetuadas, relação de bens adquiridos e declaração expressa do Ordenador de Despesas aprovando o relatório circunstanciado e atestando que os recursos financeiros recebidos tiveram boa e regular aplicação, de acordo com o estabelecido no presente ajuste e na forma determinada pelo Artigo 320 da Lei nº 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro;

5.3.3 - Manter o efetivo do policiamento para atender as demandas de fiscalização de trânsito rodoviário, proporcionando treinamento específico, sendo de sua responsabilidade o pagamento dos respectivos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e securitários;

5.3.4 - Fiscalizar, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis relativas às infrações de trânsito, inclusive por excesso de peso, dimensões e de lotação em veículos automotores;

5.3.5 – Fornecer e manter em boas condições os equipamentos de uso obrigatórios abaixo relacionados, bem como outros necessários para ao exercício das atividades de policiamento e fiscalização de trânsito rodoviário, providenciando as suas aferições e atualizações:

5.3.5.1 Equipamentos de uso policial militar;

5.3.5.2 Equipamentos de proteção individual;

5.3.5.3 Armamentos, munições, outros materiais bélicos, além de Instrumentos de Menor Potencial Ofensivo;

5.3.5.4 Equipamentos e serviços de radiofonia;

5.3.5.5 Equipamentos de fiscalização de embriaguez etílica, transmitância luminosa de vidros e películas e análise da emissão de gases expelidos pelos escapamentos de veículos;

5.3.5.6 Aquisição de frota, manutenção preventiva, corretiva e em caso de sinistro de viaturas, bem como abastecimento;

5.3.5.7 Aquisição de tecnologias, hardware e software, para apoio à atividade de fiscalização de trânsito;

5.3.5.8 Outros necessários à operacionalização da Fiscalização de Trânsito e do Policiamento Rodoviário;

5.3.6 - Empregar viaturas em quantidade compatível com o efetivo e com a necessidade do policiamento de trânsito rodoviário, dentro de sua capacidade operacional, devidamente caracterizadas e identificadas de acordo com as normas da PMDF, acrescentando o logotipo do DER/DF e os dizeres “**CONVÊNIO DER-DF/PMDF**”;

5.3.7 - Encaminhar lista do efetivo de policiais militares a serem cadastrados junto ao DER/DF para fins administrativos e de designação como agentes da autoridade de trânsito e comunicar tempestivamente as alterações ocorridas;

5.3.8 – Promover e participar de cursos, palestras, encontros e seminários sobre legislação, patrulhamento, fiscalização, operação e segurança de trânsito, tanto no Distrito Federal, quanto em outras unidades da federação e do exterior, custeando passagens, acomodação e transporte, dentre outras despesas que se fizerem necessárias, bem como as de especialistas, autoridades convidadas, palestrantes e instrutores, com o objetivo de que os agentes da autoridade de trânsito especializados na fiscalização e no policiamento rodoviário de trânsito participem de cursos, estágios, seminários, encontros, congressos e outras atividades inerentes ao objeto deste convênio;

5.3.9 – Quando solicitado antecipadamente pelo DER/DF, disponibilizar apoio para garantir a segurança e a fluidez viária afetas à ordem pública;

5.3.10 - Colaborar com os estudos e projetos de sinalização de trânsito destinados a obras, eventos e a outras intervenções necessárias para se obter melhor fluidez e segurança viária nas rodovias do sistema rodoviário do Distrito Federal, conforme necessidade do DER/DF;

5.3.11 - Proceder escolta de transporte de cargas especiais quando necessário, além de outros apoios em situações solicitadas pelo DER/DF;

5.3.12 - Comunicar ao DER/DF quando detectadas ocorrências de invasões de faixas de domínio, de acessos irregulares e outras intervenções que afetem a segurança viária, bem como disponibilizar apoio e proteção em operações de remoção, fechamentos de acessos e recolhimento de animais em rodovias distritais;

5.3.13 – Cumprir e fazer cumprir a legislação de trânsito, bem como normas e instruções do DER/DF pertinentes à operação e fiscalização de trânsito rodoviário;

5.3.14 - Controlar, cadastrar e encaminhar ao DER/DF os autos de infração emitidos pelos policiais militares designados para a fiscalização e o policiamento de trânsito rodoviário na forma do presente convênio, com vista à aplicação das penalidades cabíveis aos infratores;

5.3.15 - Realizar a manutenção preventiva e corretiva na frota de veículos empregados administrativa e operacionalmente no policiamento de trânsito rodoviário, prioritariamente aos veículos adquiridos

durante a vigência do presente instrumento de cooperação recíproca, incluindo serviços de lava-jato, alinhamento, balanceamento e reparos em casos de sinistros;

5.3.16 - Fornecer combustíveis e lubrificantes para o uso na frota de veículos administrativos e operacionalmente empregados no policiamento de trânsito rodoviário;

5.3.17 - Comunicar ao DER/DF as avarias ou deficiências encontradas nas rodovias que possam comprometer as condições de segurança viária, bem como promover medidas que proporcionem a proteção e segurança dos usuários das rodovias distritais;

5.3.18 - Designar policiais militares treinados para realizar vistoria em veículos autuados nas operações de fiscalização de trânsito rodoviário, depois de sanadas as irregularidades apontadas, pelo prazo estipulado no item 5.2.21;

5.3.19 - Gerir a aplicação dos recursos financeiros, dos materiais, dos equipamentos e dos investimentos provenientes da execução do presente convênio;

5.3.20 - Elaborar e apresentar ao DER/DF prestação de contas anual, constando o demonstrativo da execução da receita e despesa, relação nominativa de pagamentos efetuados, extratos da conta corrente específica do convênio, devidamente conciliados com as despesas efetuadas, relação de bens adquiridos e declaração expressa do Ordenador de Despesas aprovando o relatório circunstanciado e atestando que os recursos financeiros recebidos tiveram boa e regular aplicação, de acordo com o estabelecido no presente ajuste, conforme estabelece o art. 184 da Lei Federal nº 14.133/21, e na forma determinada pelo Artigo 320 da Lei nº 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro, estabelecendo o prazo em conformidade com o período de execução previsto no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, ficando sob as custas do DER/DF e vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, podendo às expensas dos convenientes ser rescindido, modificado, complementado ou prorrogado a qualquer tempo, mediante acordo entre os partícipes e assinatura de Termo Aditivo, bastando para tanto que o interessado se manifeste por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.2 - O concedente fica obrigado a prorrogar a vigência do convênio, de ofício, quando ocorrer atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação a um único período de 12 (doze) meses, a contar do último atraso verificado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS REPASSES DE RECURSOS

Os valores apurados das autuações lavradas pela PMDF serão repassados conforme cláusula QUINTA, item 5.2.7, através do domicílio bancário a ser informado até a data do primeiro repasse.

CLÁUSULA OITAVA – DOS EXECUTORES

Ficam designados executores do presente convênio, pelo DER/DF, um titular e um substituto nomeados pelo Presidente do DER-DF ou pela autoridade competente delegada, e pela PMDF, um Oficial titular e um Oficial substituto, efetivos do Batalhão de Policiamento Rodoviário - BPRv, e nomeados pelo Chefe do Departamento de Logística e Finanças – DLF, com vistas às atribuições constantes do Decreto nº 32.598/2010.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE E DESTINAÇÃO DOS BENS PATRIMONIAIS

9.1 - Os bens adquiridos com recursos financeiros oriundos do presente Convênio integrarão ao acervo patrimonial da parte responsável pelo seu pagamento, a partir do recebimento e tombamento, e serão disponibilizados à Unidade Especializada responsável pelo policiamento de trânsito rodoviário e, bem como as Unidades que tiverem conflito de competência de apoio a fiscalização das rodovias de responsabilidade do DER-DF, bem como as outras Unidades da PMDF que também participam deste policiamento, observando o disposto no Artigo 320 da Lei 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro. Os bens que estejam em cessão de uso poderão permanecer desta forma ou serão restituídos ao cedente a qualquer tempo em comum acordo entre os partícipes.

9.2 – Os danos porventura causados ao patrimônio dos convenentes serão apurados por meio de procedimentos legais adotados pelo DER/DF e PMDF, conforme cada caso, no âmbito de suas respectivas responsabilidades, com vistas às providências necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EFETIVO

O efetivo empregado no policiamento e fiscalização das rodovias do CPTran e suas subunidades será coordenado pelo CPTran. Os efetivos utilizados pelas unidades que possuem rodovias dentro de suas áreas de responsabilidade serão coordenadas pelo Departamento Operacional com apoio técnico do CPTran, com o objetivo de aperfeiçoar a eficiência operacional e administrativa entre os órgãos convenentes, obedecendo os critérios e as prioridades definidas em conjunto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer momento, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação por escrito ao outro, imputando-lhes as responsabilidades pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos nesse período.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

Toda e qualquer alteração no presente ajuste de cooperação recíproca deverá ser processada mediante termo aditivo, vedada a modificação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

O presente termo de ajuste de cooperação recíproca após assinado deverá ter o seu extrato publicado no D.O.D.F. em até 05 (cinco) dias úteis do mês subsequente após sua assinatura, para que o ocorra a sua eficácia, necessitando ainda o seu registro de instrumento no ente público interessado, conforme art. 89, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ANTICORRUPÇÃO

Havendo irregularidades neste instrumento de cooperação recíproca, entre em contato com a SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE, OUVIDORIA DE COMBATE À CORRUPÇÃO, no telefone 0800-6449060.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente, que lido e achado conforme, e assinado pelos partícipes já mencionados e testemunhas abaixo.

Brasília-DF, 10 de maio de 2023.

Pelo DER/DF: FAUZI NACFUR JUNIOR

Presidente do DER-DF

Pela PMDF: CEL QOPM KLEPTER ROSA GONÇALVES
Comandante Geral da Polícia Militar do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **KLEPTER ROSA GONCALVES - CEL QOPM, Matr.0050333-9, Comandante-Geral**, em 12/05/2023, às 15:44, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FAUZI NACFUR JÚNIOR - Matr.0242354-5, Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal**, em 12/05/2023, às 15:50, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=112352272 código CRC= **ED2CEFC7**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM Bloco C - Setor Complementares - Ed. Sede do DER/DF - Bairro Asa Norte - CEP 70620-030 - DF

(61)3111-5539